



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$80;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

AVISO

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no dia 31 do corrente são prevenidos de que as devem renovar até esse dia, a fim de não sofrerem interrupção na remessa. Os preços são os seguintes:

As 3 séries:	240\$ por ano	ou 130\$ por semestre
A 1.ª série:	90\$	" 48\$
A 2.ª série:	80\$	" 43\$
A 3.ª série:	80\$	" 43\$

Para o estrangeiro ou colónias que não sejam da África Ocidental acrescem os portes do correio.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Lei n.º 1:694 — Considera de luto nacional e feriado o dia 15 de Dezembro de 1924, em homenagem à memória do comandante Artur Sacadura Freire Cabral — Autoriza o Governo a abrir os créditos necessários para esse fim, bem como a fornecer o bronze necessário ao monumento a erigir, por subscrição pública, em Lisboa, em homenagem ao referido comandante e a proceder aos precisos trabalhos de fundição.

Ministério das Finanças:

Lei n.º 1:695 — Determina que as melhorias de vencimento e de subsídios concedidas pela lei n.º 1:668 a todos os funcionários civis e militares, magistrados judiciais e do Ministério Público e Parlamentares sejam concedidas a partir da data fixada no artigo 12.º da mesma lei.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 10:388 — Avalia para o ano de 1924 as despesas da indústria da pesca, para efeito de descontos.

Ministério da Agricultura:

Lei n.º 1:696 — Promove a terceiros oficiais os actuais aspirantes do quadro administrativo do Ministério, extinguindo todos os lugares de aspirantes do referido quadro.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Secretaria Geral

Lei n.º 1:694

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É considerado de luto nacional e feriado o dia 15 de Dezembro de 1924, em homenagem à memória do comandante Artur Sacadura Freire Cabral.

Art. 2.º É o Governo autorizado a abrir os créditos necessários para esse fim.

Art. 3.º É igualmente autorizado o Governo a fornecer o bronze necessário ao monumento a erigir, por subscrição pública, em Lisboa, em homenagem ao comandante Sacadura Cabral, bem como a proceder aos precisos trabalhos de fundição.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e interino da Marinha e os Ministros das demais Repartições a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 13 de Dezembro de 1924. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — José Domingues dos Santos — Pedro Augusto Pereira de Castro — Manuel Gregório Pestana Júnior — Helder Armando dos Santos Ribeiro — João de Barros — Plínio Octávio de Sant'Ana e Silva — Carlos Eugénio de Vasconcelos — António Joaquim de Sousa Júnior — João de Deus Ramos — Ezequiel de Campos.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Lei n.º 1:695

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo único. As melhorias de vencimento e de subsídios concedidas pela lei n.º 1:668 a todos os funcionários civis e militares, magistrados judiciais e do Ministério Público e parlamentares são concedidas a partir da data fixada no artigo 12.º da mesma lei.

O Presidente do Ministério, Ministro do Interior e interino da Marinha, e os Ministros das demais Repartições a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 13 de Dezembro de 1924. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — José Domingues dos Santos — Pedro Augusto Pereira de Castro — Manuel Gregório Pestana Júnior — Helder Armando dos Santos Ribeiro — João de Barros — Plínio Octávio de Sant'Ana e Silva — Carlos Eugénio de Vasconcelos — António Joaquim de Sousa Júnior — João de Deus Ramos — Ezequiel de Campos.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção Geral da Marinha

Direcção das Pescarias

Decreto n.º 10:388

Tendo ouvido o parecer da Comissão Central de Pescarias e usando das faculdades que me conferem os artigos 14.º e 17.º e § 2.º do artigo 2.º da lei n.º 1:135,